



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado VERTENTES MATERIAIS ESPOTIVOS LTDA, CNPJ nº 52.755.750/0001-77, a PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2025, que versa sobre a possível aquisição de material esportivo, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, com data de abertura prevista para o dia 11 de junho de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital, ocorrida em 08 de junho de 2025, às 16h22, e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa VERTENTES MATERIAIS ESPOTIVOS LTDA consiste em questionar o presente edital em quatro pontos específicos: direcionamento técnico por uso de nomes comerciais; injustificável exigência de número exato de gomos; cartão antifalsificação com sistema de consulta online; e prazo de 48h para envio de amostras, conforme será exposto a seguir.

De acordo com a impugnante, algumas características técnicas contidas nos descritivos dos itens 2 a 8 são na verdade “marcas ou expressões protegidas por fabricantes específicos, o que na prática, configura direcionamento indevido da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

licitação”. A impugnante sustenta “que a adoção dessas expressões limita a participação de empresas que utilizam soluções tecnológicas equivalente, porém com terminologias distintas, mesmo que os produtos ofertados apresentem qualidade técnica igual ou superior”.

O edital foi elaborado a fim de suprir com eficiência a demanda da Secretaria Municipal de Educação. As exigências contidas em cada item foram cuidadosamente escolhidas a fim de garantir qualidade, durabilidade e confiabilidade em cada produto licitado.

A utilização de termos técnicos genéricos na definição dos produtos a serem licitados conduziu a Administração para aquisição de produtos de baixíssima qualidade, e produtos extremamente perecíveis ao primeiro sinal de uso, colecionando, assim, prejuízos consideráveis, tanto econômicos quanto sociais.

Este cenário foi devidamente superado reunindo exigências específicas dos produtos que se provavam eficientes, ou seja, os produtos que comprovavam sua qualidade e sua durabilidade através da utilização reiterada se tornavam parâmetro para futuras aquisições.

Os mesmos argumentos fundamentam a quantidade de gomos estabelecida com critério técnico, haja vista que esta característica é bastante comum a produtos com desempenho excepcionalmente satisfatório dentro das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

As afirmações da recorrente que existem “empresas que utilizam soluções tecnológicas equivalentes, porém com terminologias distintas”, e que há produtos com “qualidade técnica igual ou superior”, argumentam contra seu próprio pedido. Se existem tecnologias equivalentes às tecnologias exigidas no edital, a impugnação apresentada deveria ser para incluí-las, não para excluir tecnologias que atendem com eficiência às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Se há tecnologia equivalente e produtos com qualidade técnica ou superior, conforme afirmado pela própria requerente, não há o que se falar em exigências que conduzam à exclusividade.

Em relação a exigência de Cartão Antifalsificação, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que nem só artigos de luxo ou sensíveis à segurança pública são objetos de falsificação. Muito pelo contrário. Artigos esportivos estão no topo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

alvos da falsificação. Atualmente se trata de tecnologia simples, acessível a qualquer empresa, com benefícios incalculáveis ao setor privado, à economia nacional, à geração de empregos formais, além da proteção aos cofres públicos, pois combate à falsificação com eficiência.

Nunca foi objetivo da Administração restringir a quantidade de licitantes. A Administração objetiva, indubitavelmente, adquirir produtos que atendam sua demanda com eficiência.

Sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega, no preâmbulo consta a seguinte observação:

Os produtos licitados deverão estar disponíveis para AMOSTRA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação. Na impossibilidade de fazê-lo, o licitante deverá enviar a amostra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar comprovante de envio ou código de rastreio.

Definidos o ranking de vencedores, ainda há um lapso temporal para a convocação. Após convocado o licitante deve apresentar o produto em 48 horas. Se não puder apresentar o produto dentro deste prazo, o licitante deve enviar o produto e apresentar o comprovante de envio ou o código de rastreio em 24 horas. Qual a dificuldade em postar um produto numa transportadora ou nos correios e enviar o comprovante em vinte e quatro horas?

O prazo estipulado foi pensado justamente para viabilizar a participação de licitantes de qualquer parte do país, em condições isonômicas, sem prejuízos à Administração.

Ainda sobre o prazo de entrega, a impugnante argumenta da seguinte forma:

A exigência de 48 horas parte de uma premissa surreal: que todos os fornecedores mantenham estoque prontos, transportadoras dedicadas em tempo integral e logística sob demanda aérea – e tudo isso por uma licitação municipal. Chega-se ao cúmulo de exigir uma agilidade maior que alguns setores do comércio eletrônico privado, com entregas ‘a jato’.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Pois bem, segundo a impugnante é surreal a premissa de que um fornecedor de material esportivo mantenha em seu estoque material esportivo. Se controle de estoque, antes uma prática básica de qualquer empresa simplória, se transformou numa missão impossível, a Administração tem muito a lamentar.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo contratações pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa, assegura tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência e do Interesse Público, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 10 de julho de 2025.

VANEY LACERDA FERNANDES
Setor de Licitações e Contratações
Agente de Contratação